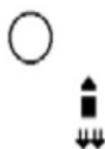


ENTRE A LEGISLAÇÃO E A PRÁTICA FORMADORA: A INSTITUIÇÃO DE EMERGÊNCIA DISCIPLINAR POR DECRETO

*Between legislation and training practice:
the institution of disciplinary emergency by decree*



Angela Corrêa Ferreira Baalbaki¹



Luciane Cruz Silveira²



¹ Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ; Rio de Janeiro, RJ, Brasil; angelabaalbaki@hotmail.com

² Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, Rio de Janeiro, RJ, Brasil; lucianacruz72@hotmail.com

RESUMO

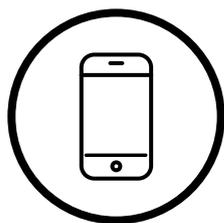
Em decorrência da comemoração dos 20 anos de existência do Decreto nº 5.626, de 2005, o presente artigo tem como propósito analisar seu papel na formação de professores. Nessa perspectiva, assume-se um posicionamento teórico que toma a emergência disciplinar da Libras e da Língua portuguesa como L2 nos cursos de licenciatura e nos cursos de formação de professores no Ensino Médio. Para tal, recorremos ao aparato legal Brasileiro, como o internacional, que consubstanciaram tal emergência no cenário educacional brasileiro. Busca-se, portanto, afirmar e reafirmar a luta dos movimentos surdos que sustentaram a elaboração dessas e de outras normas legais.

Palavras-chave: Direitos linguísticos; Decreto; Formação de professores; Emergência disciplinar.

ABSTRACT

In celebration of the 20th anniversary of Decree No. 5,626, 2005, this article aims to analyze its role, in teacher training. From this perspective, we have adopted a theoretical position that considers the emergence of Libras and Portuguese as a second language in undergraduate courses and teacher training courses in high school education. To this end, we draw on the Brazilian and international legal frameworks that have substantiated this emergence in the Brazilian educational scenario. Therefore, we seek to affirm and reaffirm the struggle of the deaf movements that supported the development of these and other legal norms.

Keywords: Linguistic rights; Decree; Teacher training; Disciplinary emergency.



**LEIA EM LIBRAS ACESSANDO O
QR CODE AO LADO OU O LINK**

<https://youtu.be/cKybXCjeLL0>



Introdução

Após 20 anos da publicação do Decreto nº 5.626, de 2005, ainda há muitos pontos a serem destacados quanto à implementação de políticas voltadas à Educação Bilíngue de Surdos. De fato, é importante reconhecer as conquistas que ofereceram suporte à comunidade surda, como as garantias na área da saúde e da educação. Nessa última área temos a inclusão da disciplina de Libras, de forma obrigatória e optativa, nos currículos dos cursos de graduação. Também se destacam a formação de professores proficientes e de profissionais da fonoaudiologia, a atuação de professores surdos, professores bilíngues, instrutores e tradutores/intérpretes nos processos escolares de alunos surdos.

Neste bojo, ressalta-se ainda o ensino da Libras como primeira língua e da língua portuguesa como segunda língua, a promoção da acessibilidade linguística e a valorização da identidade surda, com o objetivo de garantir os direitos linguísticos e educacionais das pessoas surdas no Brasil.

A revista da FENEIS de 2006, número 27³, destaca a celebração da regulamentação Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras), por meio do Decreto nº 5.626, de 2005, resultado de uma colaboração entre o Ministério da Educação (MEC) e a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS). Vale lembrar que a FENEIS lutou por essa conquista por mais de 20 anos. Certamente, o resultado conquistado se tornou um marco histórico que culminou com o reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão. O Decreto 5.626, de 2005, finalizou esse processo, sendo aprovado e assinado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A imagem ao lado foi publicada na Revista da FENEIS.

³ Link: <https://feneis.org.br/revista/>



Figura 1: Revista da FENEIS - Decreto 5626, de 2005



Fonte: Revista da FENEIS

Para falar de normas jurídicas é necessário retomar como tais atos são definidos. No atual sistema constitucional brasileiro, uma lei é a norma jurídica principal, criada pelo Congresso Nacional, que indica direitos, obrigações ou a revogação de normas para a sociedade. Por outro lado, um decreto detalha como a lei deve ser cumprida. Desta feita, um decreto é um ato normativo secundário, emitido pelo chefe do Executivo, que pode ter algumas funcionalidades, tais como: i) regulamentar uma lei, ou melhor, detalhar como uma lei deve ser aplicada; ii) tratar de assuntos específicos como tomar decisões sobre nomeações, concessões, desapropriações, dentre outros.

Figura 2: Hierarquia das nomas jurídicas

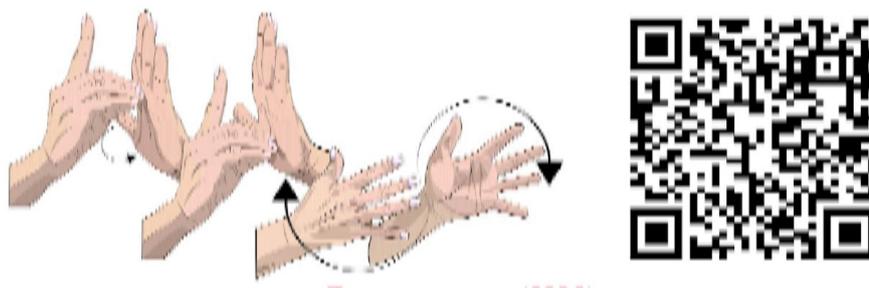


Fonte: as autoras (2025)

No caso específico o Decreto nº 5.626, de 2005 traz detalhes práticos de como a Lei de Libras - Lei nº 10.436, de 2002 - deve ser aplicada. No recorte que propomos neste artigo, observamos como a prática formativa de professores é indicada e como se dá o papel das duas línguas - Libras e Língua Portuguesa - nessa formação. Neste sentido, verificamos a emergência disciplinar (Chiss; Puech, 1995, 1999) da Libras e do Português como L2 nos cursos de formação de professores, seja no Ensino Médio ou seja no Ensino Superior.

De forma a destacar a norma legal em Libras, inserimos o sinal do decreto apresentado na figura 3, com QR Code e o link para acessar o vídeo no You Tube.

Figura 3: Sinal do Decreto e QR Code⁴



Fonte: as autoras (2025)

Considerando o exposto, o artigo está estruturado em três partes principais. Em um primeiro momento, apresentamos uma retomada dos direitos linguísticos de uma minoria específica, no caso os surdos, no âmbito educacional. Em um segundo momento, tematizamos a formação de professores para a educação de surdos, tal como é formulada sua previsão em alguns artigos do Decreto nº 5.626, de 2005. Na terceira parte, formulamos algumas reflexões a respeito da emergência disciplinar da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua para surdos nos cursos de formação de professores; ademais, inserimos algumas alterações que julgamos serem necessárias para promover, de forma mais equânime, profissionais que sejam, de fato, bilíngues. Por fim, concluímos o artigo tecendo algumas considerações a respeito dos desafios que permanecem na educação de surdos, apesar dos avanços legais produzidos nos últimos 20 anos em nosso país.

1. Direitos Linguísticos dos surdos no âmbito da educação

No âmbito internacional, a **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos** (1996) e a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas** (ONU) instituem e reforçam princípios que norteiam os direitos linguísticos das comunidades surdas, entendidas como comunidades de minoria linguística. Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, no seu art. 1º, parágrafo 2, garante os direitos linguísticos das comunidades linguísticas.

Esta Declaração parte do princípio de que os direitos linguísticos são simultaneamente

⁴ Link: <https://youtu.be/N043oqafWAY>

individuais e coletivos, e adota como referência da plenitude dos direitos linguísticos, o caso de uma comunidade linguística histórica no respectivo espaço territorial, entendendo-se este não apenas como a área geográfica onde esta comunidade vive, mas também como um espaço social e funcional indispensável ao pleno desenvolvimento da língua. (Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, 1996).

Além disso, complementa-se com o **Artigo 24º** da Declaração, que assegura que as comunidades linguísticas têm o direito de decidir sobre a escolha da língua de instrução em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior e a formação de adultos. Além disso, o **Artigo 30º** estabelece que “a língua e a cultura de cada comunidade linguística devem ser objeto de estudo e investigação em nível universitário”, e o **Artigo 41º** assegura que “todas as comunidades linguísticas têm o direito de usar, manter e promover sua língua em todas as formas de expressão cultural.”

No **contexto nacional**, a **Constituição Federal de 1988**, no seu **artigo 205**, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo garantia do desenvolvimento de todos os cidadãos. Já o **Artigo 214**, inciso III, determina como diretriz do Plano Nacional de Educação a “melhoria da qualidade do ensino.”

Neste ínterim, o Decreto nº 5.626, de 2005, constitui um marco histórico fundamental ao promover o reconhecimento e a difusão dos direitos linguísticos no Brasil, no âmbito das políticas públicas e da educação dos surdos. Como já exposto anteriormente, esse decreto estabelece que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) deve ser utilizada como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas, consolidando o direito à identidade linguística da comunidade surda. O Decreto nº 5.626, de 2005, em seu art. 14, assegura:

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior (Brasil, 2005).

Mais uma vez, cabe frisar que a comunidade surda vem protagonizando, há muitos anos, uma luta por uma educação de qualidade, sustentada por políticas públicas que assegurem o respeito aos direitos linguísticos. As leis e o decreto foram conquistados por meio da luta e das ações dos movimentos surdos, que reivindicam o reconhecimento da comunidade surda como comunidade linguística, com o direito de usar a Libras como língua de instrução, preservando sua identidade e cultura. Certamente, como expõe Karnopp (2010),

Marcar a diferença linguística e cultural das pessoas surdas significou trazer a discussão para o campo político, por meio de uma afirmação da cultura surda, capaz de congrega pessoas em torno de uma proposta política (Karnopp. 2010, p.157).

Nesse sentido, a luta dos movimentos surdos defendeu (e continua a defender) o reconhecimento da Libras como primeira língua e do português como segunda língua, ambas as línguas consideradas de instrução, assegurando o direito ao acesso a um ensino de qualidade, ao conhecimento, à informação e à participação plena na sociedade. É fundamental que as pessoas surdas participem dos movimentos sociais organizados da comunidade surda, como as associações de surdos, as federações de surdos, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), a Confederação Brasileira de Desportos para Surdos (CBDS),

entre outros espaços. Esses ambientes promovem a articulação social e política, fortalecendo a identidade surda, a luta por direitos e a conquista de políticas públicas inclusivas e bilíngues.

Como já enfatizamos, um dos importantes resultados alavancados pela luta dos movimentos surdos foram as garantias de direitos conquistadas por meio do aparato legal brasileiro; a seguir, verificaremos como tais conquistas implementaram mudanças na formação de professores.

2. Formação de professores para a educação de surdos

A política pública voltada para a educação de surdos reconhece a importância da atuação de profissionais qualificados, com formação pedagógica e linguística. A formação inicial e a formação continuada dos professores que atuam com alunos surdos devem assegurar o domínio da Libras e o conhecimento das políticas educacionais voltadas à pessoa surda. Essa formação deve garantir a igualdade de condições no exercício da profissão e possibilitar a ampliação do conhecimento sobre o mundo, respeitando a cultura, a história, a social e a identidade da comunidade surda. A formação dos professores passa a ser elemento fundamental na construção do conhecimento a partir da perspectiva do sujeito surdo, promovendo uma educação de qualidade para os alunos surdos.

A formação linguística deve ser aprofundada a fim de compreender como professores-formadores podem atuar, profissionalmente, no ensino de uma língua e como devem buscar a formação inicial e continuada para buscar oferecer um ensino de qualidade com vivências em sala de aula, ou seja, assumindo a responsabilidade de vivenciar experiências cotidianas no ambiente escolar em diversos contextos. Professores da área de formação de línguas sabem da importância da linguagem no conhecimento de mundo, por isso, devem sempre estar em busca de obter cada vez mais conhecimento e se aprofundar em sua formação para que saibam como dialogar e ter uma troca interessante com os alunos no dia a dia nas escolas. Isso está relacionado à prática social (Silveira, 2022, p.60).

O Decreto nº 5.626, de 2005 determina, em seu art. 3º, § 1º e 2º, que a Libras tornou-se disciplina obrigatória nos cursos de formação de professores, em todas as áreas do conhecimento.

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto (Brasil, 2005).

Especificamente a respeito da formação de professores que atendam à Educação e as séries iniciais do Ensino Fundamental, o referido decreto prevê a viabilização da formação

bilíngue em seu artigo 5º.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue (Brasil, 2005).

Por fim, observa-se, no artigo 13, a presença das duas línguas na formação de professores da Educação Básica.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em língua portuguesa (Brasil, 2005).

De acordo com Baalbaki (2017), por meio da obrigatoriedade das duas disciplinas, Libras e Língua Portuguesa como segunda língua, o decreto acaba por impor uma reconfiguração dos cursos de formação de professores. Dito de outra forma, as duas disciplinas passam a ocupar um lugar formal no interior das instituições que promovem formação de professores.

Ao considerarmos alguns posicionamentos sugeridos pela referida autora, podemos afirmar que esse processo de constituição disciplinar instituído pelo decreto afeta a formação de professores de línguas e o campo de saber sobre estudos da linguagem, uma vez que essa nova configuração provocou uma emergência disciplinar no campo. Vejamos, na próxima seção, como essa emergência foi constituída e como se mostra importante repensá-la para garantir uma formação adequada a futuros professores bilíngues para surdos.

3. A emergência disciplinar da Libras e da Língua Portuguesa como L2

Como pode ocorrer a disciplinarização de saberes? Chiss e Puech (1995) estabelecem a forma como um modo de emergência disciplinar se estabelece a partir de três eixos: filiação empírica; demarcação disciplinar; (re) fundação conceitual.

A filiação empírica refere-se à reivindicação de continuidade com uma tradição estabelecida, corrente (teórica) já existente. Ou melhor, estabelece a continuidade com o passado, uma espécie de “árvore genealógica” da disciplina. Por sua vez, a demarcação disciplinar implica na delimitação de um campo de estudo específico, diferenciando-o dos demais campos de saber. Assim, tal demarcação define as fronteiras e o próprio escopo da disciplina. Já a (re)fundação conceitual envolve a criação de novos conceitos ou a releitura de conceitos já existentes, muitas vezes associada à figura de um (re)fundador. Desta feita, buscam-se novos fundamentos teóricos ou releituras para a disciplina. Resumidamente, esses três eixos descrevem diferentes modos de ancoragem de uma disciplina.

Como considerar tais eixos na constituição disciplinar da Libras e da Língua Portuguesa como L2 na formação de professores para surdos? As condições históricas que proporcionaram a emergência da disciplina Libras e da disciplina Língua Portuguesa como L2 para alunos surdos estão embasadas em dois atos normativos: a Lei de Libras (Lei nº 10.436, de 2002) e o Decreto nº 5626, de 2005, que regulamenta a Lei de Libras.

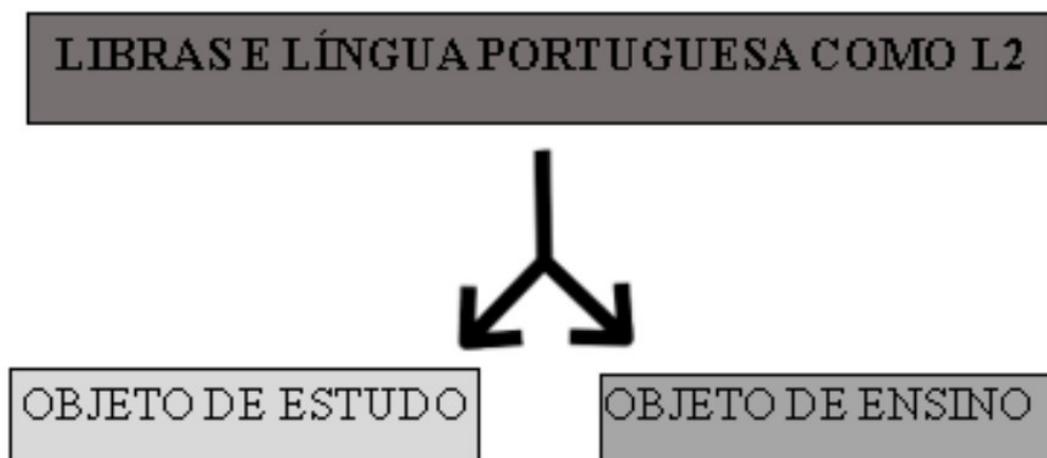
Em relação à filiação teórica, observa-se que tanto a disciplina de Libras quanto a de

Língua Portuguesa como L2 seguem os moldes propostos pelas metodologias de ensino de línguas, sobretudo, estrangeiras, com foco no ensino a partir de gêneros textuais. Podemos dizer que a demarcação disciplinar está pautada na própria configuração linguística das duas línguas, cujas modalidades são distintas: uma, espaço visual e outra, oral auditiva. Além disso, a Libras configura-se como a primeira língua dos surdos e Língua Portuguesa como a segunda. Em relação ao último eixo, o da (re)fundação conceitual, há uma heterogeneidade de perspectivas teóricas que assumem posições tomadas a partir da Linguística Aplicada (em suas diversas correntes); Estudos de gêneros textuais; Linguística Textual, dentre outras (cf. Baalbaki, 2017).

Pensar a emergência disciplinar, segundo Chiss e Puech (1999), requer tomar um saber como objeto de estudo, mas também como objeto a ser ensinado (transmissibilidade). Dessa maneira, de um lado, tem-se a descrição de saberes específicos da área, que se constituem como um objeto de estudo, e por outro, os saberes escolares que devem dar conta do objeto de ensino, aquele a ser ensinado. Para dar conta daquilo que é suscetível de ser ensinado, ou seja, do processo de transmissão de saberes, há de se considerar a transposição de tais saberes, assim como a complexidade de seus funcionamentos e mecanismos no processo de ensino.

Logo, a transmissão está atrelada a um processo de didatização de saberes. Em outras palavras, para que um saber seja disciplinarizado e, portanto, ensinado, ele precisa passar por um processo de didatização em que se passe do objeto de estudo ao objeto de ensino (Chiss; Puech, 1999). Podemos exemplificar essa proposta por meio de um diagrama a seguir que integre a disciplinarização das duas línguas nos cursos de formação de professores.

Figura 4: Organização de objetos de um saber disciplinar



Fonte: as autoras (2025)

Como esse processo pode ser pensado em relação à disciplinarização da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua na formação de professores? Indubitavelmente, observamos a demanda imperiosa por pesquisas na área de descrição linguística, sobretudo, relacionada à Libras, mas também no que se refere à Língua Portuguesa como L2 para surdos. Somando-se a pesquisas realizadas nas áreas de Linguística Aplicada e metodologia de ensino de línguas, especificamente, de forma a refletir sobre os processos de transmissi-

bilidade.

No entanto, verificamos que, muito embora a teorização de Chiss e Puech (1995, 1999) seja relevante e arguta para sustentar certas reflexões acerca dessa dupla disciplinarização, há outros aspectos que também precisam configurar nessa discussão. Nas universidades, a disciplina de Libras é oferecida com carga horária obrigatória ou optativa, variando entre 30 a 60 horas. Esse tempo é insuficiente para que os licenciandos ouvintes adquiram a Libras como segunda língua (L2), já que se limita apenas à comunicação básica, sem garantir a formação adequada de profissionais para atuar em contextos de educação bilíngue.

Ao pesquisar sobre a oferta de disciplinas de línguas de sinais em instituições de Ensino Superior internacionais, Silveira (2022) verificou que a Universidade Gallaudet, nos Estados Unidos foi a primeira instituição voltada à comunidade surda a desenvolver estudos aprofundados sobre a linguística da língua de sinais americana (ASL - *American Sign Language*).

Em Portugal, o Instituto Politécnico de Coimbra oferece a disciplina de Língua Gestual Portuguesa (LGP), com formação específica para professores. A habilitação para o ensino da LGP é de responsabilidade de cursos profissionais em parceria com associações de surdos, e deve ser certificada por entidades reconhecidas pela comunidade linguística surda. Essa regulamentação foi estabelecida pelo Decreto-Lei de janeiro de 2008, do Ministério da Educação, alterado pela Lei nº 21, de 2008, publicada em 12 de maio de 2008, no Diário da República, 1ª série, nº 91. Nesse contexto, cabe às entidades representativas da comunidade surda atestar a proficiência dos alunos e emitir a certificação correspondente.

Na França, universidades firmam parcerias com associações de surdos para ofertar cursos de especialização em Língua de Sinais Francesa (LSF). Esses cursos possuem carga horária de 375 horas e exigem que os alunos obtenham certificação como professores proficientes na LSF (Silveira, 2022, p.231).

Nos países mencionados, há o reconhecimento da importância do contato direto com a comunidade linguística surda no processo de formação acadêmica, a fim de desenvolver a fluência na língua de sinais como língua de instrução. Essa imersão contribui para a participação ativa do sujeito surdo na sociedade e para a superação das barreiras linguísticas, promovendo, assim, a garantia dos direitos linguísticos.

No Brasil, é necessário revisar a grade curricular da disciplina de Libras nas universidades, ampliando a carga horária e fortalecendo parcerias com associações de surdos, de modo a garantir o direito ao contato com a comunidade surda. O aprendizado de qualquer língua requer um tempo adequado. A Libras, quando aprendida como segunda língua (L2), demanda ainda mais tempo e prática contínua; não é possível adquiri-la de forma rápida, pois seu aprendizado exige constância, contato com a comunidade surda e imersão linguística. Segundo Quadros et al (2006):

Línguas não se aprendem em cursos de curta duração, mas em anos de trabalho e contato com a segunda língua. A língua de sinais é, de fato, a segunda língua para esses professores e intérpretes e as consequências desse processo - satisfatórias ou não - de contato com a língua aprendida artificialmente encontram-se refletidas diretamente no desenvolvimento dos alunos surdos na escola (Quadros et al., 2006, p. 150).

Em suma, no âmbito da educação bilíngue, a formação de professores precisa ser ampliada e qualificada. É necessário que os cursos de licenciatura incluam, desde a formação inicial, uma carga horária mínima de 360 horas, distribuídas entre o 1º e o 6º período, com 60 horas em cada etapa, dedicadas ao ensino da Libras como língua de instrução, aliada à vivência e à imersão na comunidade surda. A participação em associações de surdos é fundamental para que os professores compreendam a cultura e a identidade surda, promovendo o diálogo em Libras e a troca com a diversidade da comunidade surda. Essa convivência

favorece o desenvolvimento cognitivo e linguístico dos alunos e contribui para a construção do conhecimento em sala de aula, com a Libras como língua de instrução. Deixamos um questionamento: não seria necessário rever e alterar pontos específicos do Decreto nº 5.626, de 2005?

Considerações finais

Apesar da legislação em vigor, “a realidade atual mostra que pouco se percorreu nessa jornada e que os desafios continuam sendo muitos.” (Morais; Cruz, 2020, p. 202). Os alunos surdos são frequentemente acusados de apresentarem dificuldades significativas de aprendizagem. Contudo, o problema não está na capacidade dos alunos, nem na atuação dos professores, mas na ausência de uma política educacional que assegure o uso adequado da língua de instrução e a imersão linguística na comunidade surda. Essa situação caracteriza o que pode ser denominada como “barreira linguística” para os alunos surdos. Como afirma Silveira (2022),

A formação na disciplina de Libras busca, principalmente, garantir fluência e proficiência na Libras por parte dos professores formados para que possam ministrar futuramente suas aulas para alunos surdos em sua língua de conforto. Durante o curso, busca-se mostrar que é um mito que alunos surdos tenham dificuldades para aprender e escrever em português; o que faltam são professores com fluência na Libras, apreensão de questões identitárias e culturais e que dominem a construção de materiais didáticos, itens que possibilitam a quebra das barreiras linguísticas. (Silveira 2022, p. 24-25)

As barreiras de comunicação representam um desafio fundamental, especialmente no contexto de famílias ouvintes com filhos surdos que não conhecem a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Essa ausência de uma língua compartilhada no ambiente familiar contribui para o surgimento de uma linguagem tardia, dificultando o desenvolvimento da expressão e da comunicação desde os primeiros anos de vida. As crianças surdas não têm acesso à Libras em seus primeiros contatos com o mundo, e, ao ingressarem na escola, encontram professores que não dominam essa língua, o que compromete significativamente seu processo de aprendizagem.

Essa realidade configura uma situação de privação linguística, que afeta o pleno desenvolvimento cognitivo e linguístico das crianças surdas. Diante disso, é responsabilidade das instituições educacionais e da sociedade assegurar um ambiente linguístico acessível, capaz de romper com as barreiras linguísticas e promover o desenvolvimento cognitivo das crianças surdas.

A prática pedagógica exige que tanto os alunos surdos quanto os professores dominem a Libras, promovendo uma interação que valorize o conhecimento, a cultura e a identidade linguística da comunidade surda. Nesse processo, o professor desempenha um papel central na mediação do conhecimento, na valorização da experiência social dos sujeitos surdos e na garantia dos seus direitos linguísticos.

Consideramos que, apesar de a emergência disciplinar da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua ser um ponto de sustentação para o desenvolvimento da Educação Bilíngue de Surdos e contribuir significativamente para a formação de professores, ainda se faz necessária maior e mais aprofundada reflexão sobre as pesquisas na área de Estudos da Linguagem, as práticas pedagógicas e os processos de didatização de saberes. Esses são alguns caminhos que ainda precisamos percorrer para buscar por uma educação bilíngue eficaz para alunos surdos.

REFERÊNCIAS

- BAALBAKI, Angela Corrêa Ferreira. Disciplinarização da língua portuguesa como segunda língua para alunos surdos: uma análise das ementas dos cursos de Letras-Libras. **Arqueiro** (Rio de Janeiro), INES, v. 1, p. 16-33, 2017.
- BRASIL. **Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília (DF), MEC, 2007.** Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em 07 jun 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a língua brasileira de Sinais - Libras. Brasília, 22 dez 2005.
- BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe e sobre Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e de outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 25 abr. 2002.
- BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2021.** Altera o art. 13 da Constituição Federal, para alterar o art. 13 da Constituição Federal para incluir a língua brasileira de sinais como um dos idiomas oficiais da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148537>. Acesso em: 7 jun.2025.
- CHISS, Jean-Louis; PUECH, Christian. Linguistique structurale, du discours de fondation à l'émergence disciplinaire. **Language**, Paris, n. 120, P. 106-126, DEZ., 1995.
- CHISS, Jean-Louis; PUECH, Christian. **Le langage et ses disciplines.** Paris, Bruxelles: Editions Duculot, 1999.
- KARNOPP, Lodenir Becker. Produções culturais de surdos: análise da literatura surda. **Cadernos de Educação** (UFPEL), Pelotas, v. 36, p. 155-174, 2010.
- MORAIS, Fernanda Beatriz Caricari de; CRUZ, Osilene Maria de Sá e Silva da. Unidade didática e plano de atividades: uma prática de resistência pedagógica para o desenvolvimento de sentidos em libras e em língua portuguesa. **Fragmentum (Online)**, v. 55, p. 201-223, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/fragmentum/article/view/43567/pdf>. Acesso em: 30 de abril de 2024.
- QUADROS, Ronice Müller; LILLO-MARTIN, Diane; PICHLER, D Deborah Chen. **Libras.** São Paulo: Parábola, 2006.
- SILVEIRA, Luciane Cruz. C. **O ensino de Libras como L2 na formação de professores bilíngues em curso de pedagogia: uma perspectiva da linguística aplicada.** Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Letras. Rio de Janeiro, 2022.